

Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>120463</u>
Classificação <u>05/01/021</u>
Data <u>05/07/28</u>



28 Jun 05  
MENCIONE-SE PUBLICQUE-SE  
E EXPEÇA-SE  
E EXPEÇA-SE  
MENCIONE-SE PUBLICQUE-SE

*Mcorreia*

Ex.mo Senhor  
Presidente da Assembleia da República

**Requerimento**

N.º 735/X (1a) - AC

**Assunto: Lei dos Baldios**

Por determinação de Sua Excelência,  
Presidente da A.R., à DAPLEN

05. 7. 28

Ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas sobre a aplicação da Lei n.º 68/93 ( Lei dos Baldios), de 4 de Setembro, alterada pela Lei n.º 89/97, de 30 de Julho.

A Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro regula a gestão, o uso e fruição de baldios, isto é, terrenos possuídos por compartes, ou seja moradores de uma ou mais freguesia ou parte delas que, segundo os usos e costumes, têm direito ao uso e fruição do baldio.

Os baldios constituem assim logradouros comuns, utilizados para apascentação de gados, recolha de lenhas ou de matos, de culturas e outras fruições, nomeadamente de natureza agrícola, silvícola, silvo-pastoril ou apícola.

Ao abrigo do mencionado diploma, a administração dos baldios é da competência dos respectivos compartes, organizados nos termos do artigo 11.º e seguintes da Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro, podendo, no todo ou em parte, ser objecto de cessão de exploração, nomeadamente para efeitos de povoamento ou exploração florestal. Contudo ao abrigo do número 2 do artigo 6.º da referida Lei, os planos de utilização, da competência da assembleia de compartes devem ser "elaborados em estreita cooperação com as entidades administrativas que superintendem no ordenamento do território e na defesa do ambiente, às quais essa cooperação é cometida como dever juridicamente vinculante, nos termos da lei."

Por outro lado, de acordo com a Lei de Bases da Política Florestal (Lei 33/99, de 17 de Agosto) cabe ao Estado, na definição das normas reguladoras da fruição dos recursos naturais, "dinamizar e apoiar a constituição de assembleias de compartes e respectivos conselhos directivos e cooperar na elaboração de planos integrados de utilização dos baldios", e o Decreto-Lei n.º 205/99, de 9 de Junho, nos termos dos artigos 6.º e 7.º desta Lei de Bases), regula o processo de elaboração, aprovação, execução e alteração dos planos de gestão florestal (PGF) a aplicar nos espaços florestais e estabelece que, no caso dos baldios que integrem espaços florestais, o respectivo plano de utilização integra os elementos referidos no anexo II.

Segundo informação da *inFoco* n.º 10, de 3 de Janeiro de 2001 "existem actualmente cerca de 130 perímetros florestais (correspondentes a terrenos baldios), cuja área total é de cerca de 476 000 há, área esta que representa

cerca de 14,5% do total da área florestal do país (3 275 300 há – Inventário Florestal Nacional, DGF – 1995).”

Assim, considerando que os baldios:

- são uma realidade jurídica, económica e social de que ocupam uma área considerável do território português;
- podem e devem desempenhar um papel de verdadeiros pólos de fomento económico e social principalmente nas regiões do Norte e Centro do País, aproveitando-se os seus recursos, nomeadamente para aumento da produção agrícola, pecuária e florestal;
- outros aproveitamentos poderão ser possíveis, tais como a piscicultura e a apicultura, a exploração de pedra, o aproveitamento turístico, e a colocação de postes para o aproveitamento de energia eólica;
- estão decorridos quase doze anos de aplicação da Lei dos Baldios que introduziu um modo inovador da gestão institucional dos baldios passando a consagrar a participação activa das comunidades locais

Perante a necessidade de acompanhar a política de gestão e ordenamento florestais, relativa à valorização e promoção das funções ecológicas, sociais e culturais de terrenos baldios e considerando que compete aos Deputados a fiscalização do bom cumprimento das leis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista interpela directamente o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas quanto a saber :

- Qual a avaliação que é feita da eficácia e adequação da lei nº 68/93 de 4 de Setembro, com a alteração introduzida pela lei nº 89/97 de 30 de Julho, aos objectivos propostos designadamente à utilização racional dos recursos efectivos e potenciais do baldio e valia sócio-económica e ambiental a nível local, regional e nacional.
- Que intervenção tem tido os Governos na elaboração dos planos de utilização de terrenos baldios, promovendo nomeadamente a sua exploração silvícola de forma sustentada considerando políticas de prevenção de fogos
- Em termos relativos e comparativos, relativamente à área ocupada pelos Baldios, qual a dimensão da afectação territorial e na área florestal ( privada e pública) dos incêndios florestais ocorridos nos últimos 5 anos .

Assembleia da República, 28 de Julho de 2005

Os Deputados

Teresa Leal

Luiz do Rosário Amaro

Odete João

Maria Guilhermina Gomes Bernardino Caro

Isabel Maria Pinheiro Nunes Jorge

Luiz Braga da Cruz